

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Nº 07/2025

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	054/2025
<b>OBJETO</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, assistência social e educação aos Municípios Consorciados.
<b>DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS</b>	Ampla participação
<b>VALIDADE</b>	11/11/2025 a 10/11/2027
<b>RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS</b>	Exclusivamente através de Protocolo Online: <a href="https://consisa.1doc.com.br/atendimento">https://consisa.1doc.com.br/atendimento</a>
<b>DISPONIBILIDADE DO EDITAL</b>	<a href="http://www.consisa.rs.gov.br">www.consisa.rs.gov.br</a> <a href="http://www.pncp.gov.br">www.pncp.gov.br</a>
<b>TELEFONE</b>	(51) 3710-2706 (51) 3748-4845 (51) 99608-3962 (Whatsapp - opção 5)

RETIFICAÇÃO I - ajuste na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665, sala 08, Bairro Montanha, CEP 95.905-070, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, assistência social e educação aos Municípios Consorciados, respeitadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital. O prazo de credenciamento, será de 11 de novembro de 2025 à 10 de novembro de 2027, no horário de atendimento administrativo do CONSISA, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução do Consisa nº 13 de 31 de março de 2023, Resolução do Consisa nº 03 de 08 de fevereiro de 2024 e Resolução do Consisa nº 37 de 28 de outubro de 2025, bem como, disposições análogas.

### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, assistência social e educação aos Municípios Consorciados conforme Anexo I deste Edital.

1.1.1. Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências do credenciado ou mediante indicação específica.

1.2. O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público bem como formalizado o termo de credenciamento, estará apto a prestar serviços aos municípios associados de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços tabelares do Anexo II.

1.3. A Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde do CONSISA constante do ANEXO II deste edital foi aprovada pela Resolução do Consisa nº 37 de 28 de outubro de 2025. A mesma se encontra publicada no sítio eletrônico oficial [www.consisa.rs.gov.br](http://www.consisa.rs.gov.br).

### 2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA) e os entes da federação consorciados.

2.1.2. Entes da Federação consorciados: os Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA, independentemente de manifestação formal.

2.2. Os entes acima supracitados não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação e da Tabela do Anexo II, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) o agente público do CONSISA, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da legislação aplicável sobre o tema;

a.1) a vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b) pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1) as empresas impedidas de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

b.2) as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3) as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consisa, com fundamento no artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

c) autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1) a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

c.2) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) empresas reunidas em consórcio;

h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

i) instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário).

i.1) para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.7. O impedimento de que trata a alínea b do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.9. Os documentos desta licitação deverão:

a) estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3) os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d) quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1) na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2) aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

3.10. Excetuam-se do disposto na alínea " a" do item 3.9, o seguinte:

3.10.1. A certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

3.10.2. A certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

3.10.3. Os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

3.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3.12. É **VEDADO**:

a) Cobrar do usuário do serviço (paciente) ou de seu acompanhante qualquer complementação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados nos termos desta licitação.

b) O credenciamento de Pessoa Física.

c) Exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, em favor do município onde lotado, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo ou emprego efetivo, de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo (com referência ao Consórcio e os Municípios a ele associados), bem como nos casos de impedimentos previstos na legislação brasileira.

c.1) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas neste item, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

c.2) Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da Comissão de Contratações e de Equipe Técnica designada pelo CONSISA, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento.

c.3) O despacho decisório caberá à Secretaria Executiva do CONSISA, devendo a decisão ser publicada.

d) A subcontratação dos serviços objeto deste certame.

#### 4. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico [www.consisa.rs.gov.br](http://www.consisa.rs.gov.br).

4.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do aviso.

#### 5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser enviada única e exclusivamente em formato digital, através de Protocolo Online a ser aberto pela empresa interessada, disponível no endereço eletrônico [www.consisa.rs.gov.br](http://www.consisa.rs.gov.br) ou diretamente através do link <https://consisa.ldoc.com.br/atendimento>.

#### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para se credenciarem, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo arrolados, devendo os mesmos estarem no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de envio.

6.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados na forma da lei, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Documentos de Habilitação Técnica (quando este for solicitado e não estar vinculado a prazo específico).

6.2. A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** far-se-á com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal do:

a) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.

a.1) Neste documento, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, responsável técnico perante o conselho de classe competente, indicar os profissionais com características técnicas que estarão envolvidos com a prestação dos serviços e com a respectiva informação do vínculo existente com a licitante, bem como indicar para quais itens de serviço da Tabela do Anexo II requer o seu credenciamento, estimativa de capacidade máxima de atendimento e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. O requerimento deverá ser preenchido diretamente no Protocolo a ser aberto e assinado eletronicamente;

a.2) Deverão ainda ser preenchidos o número do Cartão SUS, o CBO (Código Brasileiro de Ocupação) e o número do registro no Conselho de Classe dos profissionais técnicos.

6.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;

b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;

e) Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. A **HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Federal** (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da interessada;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.5. A HABILITAÇÃO DE TÉCNICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica profissional ou operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do (s) profissional (s) indicado (s) no requerimento ou da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento;

a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;

a.2) Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a veracidade da relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, contratos de trabalho e etc.).

b) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo, quando aplicável as áreas técnicas e profissionais indicados no Requerimento de Credenciamento;

c) Prova de inscrição e regularidade do profissional Responsável Técnico e demais profissionais de características técnicas (que realizarão os serviços) junto ao Conselho de Classe respectivo, quando aplicável. No caso de especialidade médica, deverá ser enviado o RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

d) Quanto aos profissionais não regulamentados por Conselho de Classe, deverá ser comprovada a habilitação técnica para execução dos serviços através de:

d.1) Quanto ao profissional Psicopedagogo: Formação em Psicopedagogia, mediante comprovação através de certificados/diplomas de graduação ou pós graduação, emitidos por entidade reconhecida pelo MEC.

d.2) Quanto ao profissional Oficineiro de nível técnico: formação em curso técnico mediante comprovação através de certificados/diplomas, emitidos por entidade reconhecida pelo MEC.

d.3) Quanto ao profissional Oficineiro de nível médio: será demonstrado através do atestado de capacidade técnica, podendo ser exigidos outros documentos que comprovem a aptidão para a prestação de serviços.

e) Comprovação do vínculo dos profissionais de características técnicas que executarão os serviços (conforme indicado no requerimento de credenciamento) junto à pessoa jurídica. Deverão os profissionais serem empregados ou sócios da licitante e a comprovação do vínculo dar-se-á através de:

- CTPS digital exportada em PDF;

- Sociedade (ser sócio da PJ), sendo verificado junto ao item 6.3 “b”;

f) Alvará Sanitário (ou documento oficial que o dispense) fornecido pelo município sede da pessoa jurídica;

6.6. **DECLARAÇÃO CONJUNTA** conforme Anexo IV. A declaração deverá ser preenchida diretamente no Protocolo a ser aberto e assinada eletronicamente pelo representante legal da proponente.

6.7. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

6.8. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.8.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

6.9. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item (6. DA HABILITAÇÃO).

6.10. Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações fará à apreciação dos mesmos em 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CONSISA divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico [www.consisa.rs.gov.br](http://www.consisa.rs.gov.br).

7.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

7.3 - O recurso limitar-se-á as questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

7.4 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, principalmente no que concerne aos documentos de habilitação, o licitante terá o objeto de seu Requerimento de Credenciamento adjudicado e homologado pela autoridade competente.

## 9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Será firmado TERMO DE CREDENCIAMENTO com o licitante adjudicatário mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser através de termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente.

9.1.1 O ato que autoriza a contratação direta, o extrato decorrente do contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9.2 O prazo para assinatura (exclusivamente em formato digital legal) do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 03 (três) dias úteis, após regular convocação pelo CONSISA.

9.3. As exigências da execução dos serviços, dos prazos, da validade, das obrigações da credenciada, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a adjudicatária, conforme Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo V deste Edital.

## 10. DA COBRANÇA DE TARIFA DE CREDENCIAMENTO

10.1. O CONSISA cobrará tarifa de credenciamento mensal das empresas que firmarem Termo de Credenciamento advindo deste processo, na proporção de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal da prestação de serviços, cujos valores serão descontados diretamente do pagamento a que tenham direito, conforme Resolução nº 17 de 10 de novembro de 2017.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

11.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

11.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

## 12. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

12.1. A remuneração dos serviços a serem prestados pela Credenciada corresponderão aos apresentados na Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde do CONSISA do ANEXO II, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Resolução do Consisa nº 37 de 28 de outubro de 2025.

12.1.1. Eventuais descontos proporcionados pela Credenciada à Tabela de Preços constante do Chamamento Público, serão repassados aos Municípios associados que utilizarem os serviços.

12.2. A Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde do CONSISA – Anexo II PODERÁ ser reajustada conforme decisão da Câmara Setorial da Saúde, decisão do Conselho de

Prefeitos ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

### 13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratação e execução dos serviços dar-se-ão na forma do Anexo I – Termo de Referência.

### 14. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do caput e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, pelos Municípios Consorciados, observada a sua regulação:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD (tratamento fora do domicílio), e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

### 15. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. O faturamento dos serviços prestados e o pagamento pelos mesmos dar-se-ão na forma do Anexo I – Termo de Referência.

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2002

Recurso: 1001

Categoria: 3.3.3.90.39.00.00.00.00

## 17. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

17.1. Até 10 (dez) dias após a publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o mesmo, mediante petição por escrito, endereçada ao CONSISA e enviado ao e-mail [licitacoes@consisa.rs.gov.br](mailto:licitacoes@consisa.rs.gov.br).

17.1.1. A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

17.2. Das decisões proferidas pelo CONSISA caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

17.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

17.4. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo ou pelos telefones (51) 3710-2706, 3748-4845 ou (51) 99608-3962 whatsapp, nos dias úteis, das 8h às 12h, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico [licitacoes@consisa.rs.gov.br](mailto:licitacoes@consisa.rs.gov.br).

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Consisa: [www.consisa.rs.gov.br](http://www.consisa.rs.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

18.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração do requerimento ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta/requerimento da adjudicatária serão partes integrantes do Termo de Credenciamento e da nota de empenho, conforme o caso.

18.4. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

18.5. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.6. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

18.7. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 10 de novembro de 2025.

Tiago Manoel Ferreira Michelon  
Presidente do CONSISA  
Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS



## ANEXO I

### CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025

#### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

### 1.1 OBJETO

1.1.1. O presente certame tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, assistência social e educação aos Municípios Consorciados.

### 1.2 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A classificação do objeto está ligada à prestação de serviços.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

2.2. É de conhecimento geral a defasagem da estrutura do estado quanto ao atendimento de demandas da área da saúde, aliado à necessidade de atendimento dessas demandas pelos municípios, tanto em cumprimento ao dever constitucional de oferta de serviços de saúde como para propiciar o acesso a serviços essenciais pela população da região, o que demonstra a necessidade de suporte aos municípios nas áreas da saúde, educação e assistência social. É fato que os Municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas completas para atendimento à saúde de sua população.

2.3. O Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais os mesmos não tenham os profissionais habilitados para tal em seu quadro, ou até mesmo quando uma substituição esporádica se faz necessária. O Consisa se propõe a operacionalizar o credenciamento de empresas dispostas a prestar serviços na área da saúde aos Municípios Consorciados.

2.4. Entende-se que este formato traz eficiência à Administração seja pelo balizamento a nível regional dos valores pagos por esses serviços (todo os municípios pagam os mesmos valores, pelos mesmos serviços), pela redução dos custos fixos, pela economia de escala ou pelo aumento da agilidade no atendimento dos serviços técnicos. Esses benefícios decorrem principalmente pela disponibilidade de contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos ou contratações permanentes.

2.5. Percebe-se que o CONSISA, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência

e habilidade necessários à execução de diversas atividades, como é o caso das Licitações Compartilhadas.

### 3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

3.1. O Consórcio possui 46 (quarenta e seis) Municípios vinculados a seu Estatuto, a saber: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Gramado Xavier, Guaporé, Herveiras, Ibirapuitã, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, São Valentim do Sul, Sério, Tabai, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Venâncio Aires, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália..

3.2. A licitante que desejar se credenciar **DEVERÁ** indicar para qual(is) município(s) consorciado(s) poderá prestar os serviços quando os mesmos forem demandados.

3.3. O credenciado que se negar, sem justificativa aceitável, a prestar serviços para o(s) Município(s) indicado em seu Requerimento de Credenciamento, sofrerá as sanções indicadas no Edital e seus anexos.

### 4. PROFISSIONAIS TÉCNICOS

4.1. Para se credenciar, a empresa interessada deverá disponibilizar profissionais em pelo menos uma das seguintes áreas técnicas:

I) Assistência Social, Educação Social, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Oficineiro, Psicologia, Psicopedagogia, Neuropsicologia, Terapia Ocupacional;

II) Medicina (especialidades de Clínica Geral, Dermatologia, Geriatria, Ginecologia, Neuropediatria, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria);

II.1) Os profissionais regulamentados por Conselhos de Classe, deverão comprovar a inscrição e regularidade no mesmo.

II.2) A especialidade médica deverá ser registrada no Conselho de Classe (RQE).

4.2. O serviço será demandado com base nas áreas técnicas necessitadas pelos municípios.

### 5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

5.2. A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** far-se-á com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal do:

a) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.

a.1) Neste documento, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, responsável técnico perante o conselho de classe competente, indicar os profissionais com características técnicas que estarão envolvidos com a prestação dos serviços com a respectiva informação do vínculo existente com a licitante, bem como indicar para quais itens de serviço da Tabela do Anexo II requer o seu credenciamento, capacidade máxima de atendimento e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. O requerimento deverá ser preenchido diretamente no Protocolo a ser aberto e assinado eletronicamente;

a.2) Deverão ainda ser preenchidos o número do Cartão SUS, o CBO (Código Brasileiro de Ocupação) e o número do registro no Conselho de Classe dos profissionais técnicos.

5.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;

b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;

e) Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. A **HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Federal** (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da interessada;

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.5. A HABILITAÇÃO DE TÉCNICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica profissional ou operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do (s) profissional (s) indicado (s) no requerimento ou da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento;

a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;

a.2) Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a veracidade da relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, contratos de trabalho e etc.).

b) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo, tendo em vista as áreas técnicas e profissionais indicados no Requerimento de Credenciamento;

c) Prova de inscrição e regularidade do profissional Responsável Técnico e demais profissionais de características técnicas (que realizarão os serviços) junto ao Conselho de Classe respectivo. No caso de especialidade médica, deverá ser enviado o RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

d) Quanto aos profissionais não regulamentados por Conselho de Classe, deverá ser comprovada a habilitação técnica para execução dos serviços através de:

d.1) Quanto ao profissional Psicopedagogo: Formação em Psicopedagogia, mediante comprovação através de certificados/diplomas de graduação ou pós graduação, emitidos por entidade reconhecida pelo MEC.

d.2) Quanto ao profissional Oficineiro de nível técnico: formação em curso técnico mediante comprovação através de certificados/diplomas, emitidos por entidade reconhecida pelo MEC.

d.3) Quanto ao profissional Oficineiro de nível médio: será demonstrado através do atestado de capacidade técnica, podendo ser exigidos outros documentos que comprovem a aptidão para a prestação de serviços.

e) Comprovação do vínculo dos profissionais de características técnicas que executarão os serviços (conforme indicado no requerimento de credenciamento) junto à pessoa jurídica. Deverão os profissionais serem empregados ou sócios da licitante e a comprovação do vínculo dar-se-á através de:

- CTPS digital exportada em PDF;

- Sociedade (ser sócio da PJ), sendo verificado junto ao item 5.3 “b”;

f) Alvará Sanitário (ou documento oficial que o dispense) fornecido pelo município sede da pessoa jurídica;

5.6. **DECLARAÇÃO CONJUNTA** conforme Anexo IV. A declaração deverá ser preenchida diretamente no Protocolo a ser aberto e assinada eletronicamente pelo representante legal da proponente.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços da Tabela do Anexo II serão solicitados e autorizados pelos municípios consorciados interessados, mediante contato por e-mail ou telefone junto à Credenciada, para marcação de horário para realização do serviço.

6.2. Acionada para a execução do serviço, a Credenciada terá o prazo de 05 dias úteis para atender o município demandante, por meio de seu quadro de profissionais habilitados no Credenciamento.

6.3. A credenciada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município (quando for o caso), uniforme, equipamento de proteção individual e demais ferramentas necessárias para o desempenho do serviço.

6.4. Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências da Credenciada, através de seus profissionais e equipamentos.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (Consisa):

- a) Gerir o processo de credenciamento e manter atualizada a lista das empresas habilitadas;
- b) Disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação das Credenciadas aptas a prestar os serviços,
- b) Por intermédio das Câmaras Setoriais responsáveis pelo objeto, manter atualizada a Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde, com especificação dos serviços e valores, bem como reportar aos Consorciados alterações efetuadas na mesma;
- c) Prestar o suporte técnico necessário aos Municípios Consorciados, no que se refere às rotinas e aos procedimentos de contratação, faturamento e fiscalização.
- d) Atuar na mediação de eventuais conflitos entre o Município Consorciado e a Credenciada, quando solicitado.
- e) Quando atuando como intermediário financeiro do Município Consorciado, repassar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada neste Edital, seus anexos e no instrumento contratual;
- f) Informar a Credenciada sobre a suspensão ou o descredenciamento, quando aplicável.

g) Aplicar as sanções à credenciada, no caso de o Município Consorciado eximir-se do mesmo.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:**

a) Ser o único e exclusivo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Serviços ou documento semelhante à Credenciada, formalizando a contratação dos serviços;

a.1) O Município é livre para adotar a sistemática de autorização dos serviços que julgar pertinente.

b) Designar um Gestor e um Fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada;

c) Utilizar o sistema web do Consórcio para o lançamento dos itens e quantitativos dos serviços utilizados mensalmente, sendo essa uma obrigação para a formalização do processo de faturamento e prestação de contas. A utilização do sistema é obrigatória para fins de controle e gestão dos limites quantitativos estimados do objeto;

d) Notificar a Credenciada, e posteriormente o Órgão Gerenciador, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades ou não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à Credenciada, ou ao Consórcio quando este atuar como intermediário financeiro, o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada neste Edital, seus anexos e no instrumento contratual;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e/ou Órgão Gerenciador (Consisa);

g) Aplicar as sanções descritas neste Edital.

## **7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

a) Prestar os serviços de forma ágil, eficiente, com qualidade e em total conformidade com as especificações técnicas, os preços e os prazos definidos neste Edital e seus anexos, no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos oriundos da execução do serviço, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

c) Fornecer mão de obra qualificada, legalmente contratada e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidamente pagos;

d) Apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica sempre que solicitada;

- e) Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus funcionários, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e manter atualizado o rol de profissionais disponíveis para a execução dos serviços junto ao Órgão Gerenciador;
- g) Observar e cumprir os princípios de proteção de dados previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber;
- h) Assinar o Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio, de forma exclusivamente digital.

## 8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 A Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado, **até o dia 26 (vinte e seis) do mês da prestação dos serviços**, relatório das horas efetivamente prestadas do período do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente, mediante emissão de Relatório de Atividades desenvolvidas, contendo no mínimo:

- descritivo pormenorizado das atividades desenvolvidas;
- nome(s) do(s) profissional(is) empregado(s) na execução dos serviços;
- totalizador das horas executadas;
- outras informações pertinentes;
- o relatório deverá ser emitido em folha timbrada da Credenciada, bem como datado e assinado pelo representante legal da mesma.

8.1.1. O Relatório de Atividades deverá ser assinado pelo Secretário Municipal responsável pela pasta que autorizou os serviços.

8.2. De posse do relatório da Credenciada, o Município Consorciado efetuará o lançamento do quantitativo utilizado no sistema web do Consórcio, em prazo a ser indicado pelo Consisa.

8.2.1 A utilização do sistema do Consórcio para lançamento do quantitativo demandado é de uso OBRIGATÓRIO pelo Município Consorciado.

8.2. Caso a Credenciada não apresente o relatório anteriormente citado, bem como o Município Consorciado não proceda com o lançamento do quantitativo no período indicado pelo Consórcio, fica prejudicado o faturamento e conseqüentemente a remuneração pelos serviços prestados, somente integrando o faturamento do mês subsequente. Decairá do direito de recebimento, os serviços prestados há mais de 90 dias e não enviados para faturamento ao Município Consorciado e Consisa.

8.3. Concluído o processo de lançamento e conferência dos serviços executados, será autorizada pelo CONSÓRCIO a emissão de cobrança pela Credenciada.

8.4. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de sua regularidade junto ao INSS (Certidão Negativa Conjunta Federal) e FGTS (Certidão Negativa).

8.4.1. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com os encargos trabalhistas quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços.

8.4.2. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

8.5. O Município ou Consisa (quando atuando como intermediário financeiro) efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da Credenciada, até o 30º dia do mês posterior à realização dos serviços, condicionado ao efetivo repasse do(s) município(s) demandante(s) de tais serviços à conta do Consórcio.

8.6. A não observação dos itens anteriores, retardará o pagamento ao fornecedor até que a exigência tenha sido cumprida.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. Poderão ser implementadas rotinas de faturamento (leitura de códigos de barra) dos serviços prestados pela própria CREDENCIADA, ocasião em que a mesma deverá providenciar equipamento para tal, na forma de regulamentação a ser expedida pelo Consisa.

## 9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação será realizada após a licitante apresentar todos os documentos solicitados no Edital e seus anexos durante a vigência do presente certame. No caso em tela não há que se falar em “tipo” de licitação, tendo em vista o fato de que a competição resta fática e juridicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

## 10. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E DE VALORES

10.1. Estima-se que o valor global da prestação de serviços em tela que possam advir das contratações já efetivadas, bem como das contratações advindas do respectivo certame em um período de 12 (doze) meses, seja em torno de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete

milhões de reais), tendo-se como referência a produção de serviços do exercício financeiro de 2025.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2002

Recurso: 1001

Categoria: 3.3.3.90.39.00.00.00.00

## 12. DEMAIS DISPOSITIVOS

12.1. Quanto às obrigações, sanções e demais prerrogativas, a CREDENCIADA ficará sujeita ao que estiver disposto e previsto no Edital e seus anexos.

Lajeado, 10 de novembro de 2025.

Patrícia Lanzini Sanderson

Coordenadora da Câmara Setorial de Saúde



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025

TABELA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO CONSISA

GRUPO 01 – HORA TÉCNICA GERAL

Item	Descrição dos Serviços	Código Consisa	Valor R\$ HORA
1	Prestação de Serviços de Assistência Social	HTG00001	R\$ 51,37
2	Prestação de Serviços de Enfermagem	HTG00002	R\$ 51,37
3	Prestação de Serviços de Farmácia	HTG00003	R\$ 51,37
4	Prestação de Serviços de Fisioterapia	HTG00004	R\$ 51,37
5	Prestação de Serviços de Fonoaudiologia	HTG00005	R\$ 71,04
6	Prestação de Serviços de Nutrição	HTG00006	R\$ 51,37
7	Prestação de Serviços de Odontologia	HTG00007	R\$ 71,04
8	Prestação de Serviços de Psicologia	HTG00008	R\$ 51,37
9	Prestação de Serviços de Neuropsicologia	HTG00009	R\$ 51,37
10	Prestação de Serviços de Terapia Ocupacional	HTG00012	R\$ 51,37
11	Prestação de Serviços de Nível Técnico em Enfermagem	HTG00010	R\$ 29,51
12	Prestação de Serviços de Nível Técnico em Saúde Bucal	HTG00011	R\$ 25,13

13	Prestação de Serviços de Nível Médio em Auxiliar de Saúde Bucal	HTG00013	R\$ 22,96
14	Prestação de Serviços de Educador Social	HT000013	R\$ 51,37
15	Prestação de Serviços de Psicopedagogo	HT000014	R\$ 51,37
16	Prestação de Serviços de Oficineiro(a) - Nível técnico	HT000015	R\$ 29,51
17	Prestação de Serviços de Oficineiro(a) - Nível Médio	HT000016	R\$ 22,96

\* Todos os profissionais deverão ter formação a nível superior com registro ativo no conselho de classe respectivo, com exceção dos itens 11, 12 e 13, os quais deverão ter formação de nível técnico ou médio (conforme o caso) com registro ativo no conselho de classe respectivo, caso elegível.

## GRUPO 02 - HORA TÉCNICA MÉDICA

Item	Descrição	Código Consisa	Valor Unitário HORA
1	Prestação de Serviços Médicos - Clínica Geral	HTM000001	R\$ 155,21
2	Prestação de Serviços Médicos - Dermatologia	HTM000002	R\$ 169,42
3	Prestação de Serviços Médicos - Ginecologia	HTM000003	R\$ 169,42
4	Prestação de Serviços Médicos - Geriatria	HTM000004	R\$ 202,21
5	Prestação de Serviços Médicos - Otorrinolaringologia	HTM000005	R\$ 169,42
6	Prestação de Serviços Médicos - Pediatria	HTM000006	R\$ 202,21
7	Prestação de Serviços Médicos - Psiquiatria	HTM000007	R\$ 251,40
8	Prestação de Serviços Médicos - Neuropediatria	HTM000008	R\$ 251,40

**ANEXO III**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**1 – Dados Cadastrais**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço: <span style="float: right;">Nº</span>	
Bairro:	Município:
CEP:	
Telefone Fixo:	WhatsApp:
E-mail para contato:	
Dados Bancários da PJ:	
PIX da PJ:	

**2 – Representante Legal da Pessoa Jurídica** (que assinará o Termo de Credenciamento)

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
RG:	CPF:
Endereço Residencial completo:	

**3 – Responsável Técnico da PJ perante Conselho de Classe** (quando houver mais que um, duplicar o quadro)

Nome Completo:	
Profissão/Especialidade:	
Nº do registro:	Conselho de Classe: <i>(exemplo CREMERS)</i>
Vínculo com a PJ: <i>(CLT ou Sócio)</i>	

**4 – Profissionais técnicos que realizarão os serviços**

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consisa.1doc.com.br/verificacao/E30D-A04B-C97D-BCFA> e informe o código E30D-A04B-C97D-BCFA



Nome Completo	Função (Ex: Pediatra)	Vínculo com a PJ (Ex: empregado ou sócio)	Nº Cartão SUS	CBO Código Brasileiro de Ocupação	Registro no Conselho de Classe

5 - Serviços a serem ofertados e quantitativo mensal conforme Tabela do ANEXO II.

Descrição dos serviços a serem ofertados e quantitativo estimado: *exemplo de preenchimento*:

*Serviços Técnicos Profissionais de Pediatria: XX horas por mês;*

*Serviços Técnicos Profissionais de Psicologia: XX horas por mês*

6 - Abrangência de atendimento

Atenderá o(s) Município(s) de: *a empresa deve OBRIGATORIAMENTE informar para qual(is) município(s) prestará os serviços quando demandados:*

Uma vez indicado, a Credenciada não poderá se negar a atender determinado Município quando o mesmo demandar serviços.

Com base nas informações acima prestadas, a empresa <razão social>, vem requerer o CREDENCIAMENTO no Chamamento Público 07/2025.

Este requerimento de credenciamento tem validade de XX (no mínimo 90 dias).

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
Representante Legal

O Requerimento deve ser assinado, exclusivamente, de forma eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consisa.1doc.com.br/verificacao/E30D-A04B-C97D-BCFA> e informe o código E30D-A04B-C97D-BCFA



## ANEXO IV

### CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ nº ....., sediada ....., (endereço completo) ....., DECLARA, sob as penalidades da Lei:

1 - De que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 07/2025 (sobretudo nas vedações indicadas no item 3.2 do edital) e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - De que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

3 - De que concorda com todos os termos do edital, até mesmo de que a remuneração pelos eventuais serviços prestados será feita de acordo com os valores tabelares do Anexo II e que esses abrangem a integralidade das despesas e custos incorridos na execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais) inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento.

4 - De que possui total ciência de que a possível contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista (seja entre o Consisa, Municípios Consorciados e a Credenciada), eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas.

5 - De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento.

Local e Data,

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

Representante Legal

A declaração deve ser assinada, exclusivamente, de forma eletrônica



## ANEXO V

### CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº <XX/20XX>

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), doravante denominado CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa nº 03 e 13 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### ÓRGÃO GERENCIADOR/CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelon, Prefeito de Vespasiano Corrêa, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

#### MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA.

#### CREDENCIADA:

<RAZÃO SOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnpj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <REPRESENTANTE>, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, residente e domiciliado(a) <residente>.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços técnicos profissionais na área da saúde, conforme necessidade dos municípios e DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR:

I) Serviço de <área credenciada>: horas/mês – conforme especificação da cláusula segunda.

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima a(os) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, a saber:

I) <descrever o(s) município(s)>

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais de Saúde, Assistência Social ou Educação dos municípios.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde aprovada pela Resolução do Consisa nº 37 de 28 de outubro de 2025.

GRUPO <nº>

Item	Descrição dos Serviços	Código Consisa	Valor Unitário HORA
<xx>	<xx>	<xx>	<R\$ xx,xx>

2.2. O valor unitário da hora do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), os custos de deslocamento até a sede do respectivo município (caso for o caso), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. A Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão da Câmara Técnica da Saúde, decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

## CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

## CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços para os quais a empresa se credenciou (item 1.1) serão solicitados pelos municípios consorciados mediante contato por e-mail ou telefone junto à CREDENCIADA, para marcação de horário para realização do serviço.

4.2. Acionada para a execução do serviço, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 dias úteis para atender o município demandante, por meio de seu quadro de profissionais habilitados (junto à CREDENCIANTE).

4.3. A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamentos que se façam necessários, uniforme, equipamento de proteção individual e demais ferramentas necessárias para o desempenho do serviço.

4.4. Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências da CREDENCIADA, através de seus profissionais e equipamentos.

## CLÁUSULA QUINTA – PROCESSAMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

5.1 A Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado, **até o dia 26 (vinte e seis) do mês da prestação dos serviços**, relatório das horas efetivamente prestadas do período do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente, mediante emissão de Relatório de Atividades desenvolvidas, contendo no mínimo:

- descritivo pormenorizado das atividades desenvolvidas;
- nome(s) do(s) profissional(is) empregado(s) na execução dos serviços;
- totalizador das horas executadas;
- outras informações pertinentes;

- o relatório deverá ser emitido em folha timbrada da Credenciada, bem como datado e assinado pelo representante legal da mesma.

5.1.1. O Relatório de Atividades deverá ser assinado pelo Secretário Municipal responsável pela pasta que autorizou os serviços.

5.2. De posse do relatório da Credenciada, o Município Consorciado efetuará o lançamento do quantitativo utilizado no sistema web do Consórcio, em prazo a ser indicado pelo Consisa.

5.2.1 A utilização do sistema do Consórcio para lançamento do quantitativo demandado é de uso OBRIGATÓRIO pelo Município Consorciado.

5.2.2 Caso a Credenciada não apresente o relatório anteriormente citado, bem como o Município Consorciado não proceda com o lançamento do quantitativo no período indicado pelo Consórcio, fica prejudicado o faturamento e conseqüentemente a remuneração pelos serviços prestados, somente integrando o faturamento do mês subsequente. Decairá do direito de recebimento, os serviços prestados há mais de 90 dias e não enviados para faturamento ao Município Consorciado e Consisa.

5.3. Concluído o processo de lançamento e conferência dos serviços executados, será autorizada pelo CONSÓRCIO a emissão de cobrança pela Credenciada.

5.4. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de sua regularidade junto ao INSS (Certidão Negativa Conjunta Federal) e FGTS (Certidão Negativa).

5.4.1. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com os encargos trabalhistas quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços.

5.4.2. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. O Município ou Consisa (quando atuando como intermediário financeiro) efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da Credenciada, até o 30º dia do mês posterior à realização dos serviços, condicionado ao efetivo repasse do(s) município(s) demandante(s) de tais serviços à conta do Consórcio.

5.6. A não observação dos itens anteriores, retardará o pagamento ao fornecedor até que a exigência tenha sido cumprida.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. Poderão ser implementadas rotinas de faturamento (leitura de códigos de barra) dos serviços prestados pela própria CREDENCIADA, ocasião em que a mesma deverá

providenciar equipamento para tal, na forma de regulamentação a ser expedida pelo Consisa.

## CLÁUSULA SEXTA – TARIFA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIANTE cobrará tarifa de credenciamento mensal da CREDENCIADA na proporção de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal da efetiva prestação de serviços, cujos valores serão descontados diretamente do pagamento a que tenham direito, conforme Resolução nº 17 de 10 de novembro de 2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (Consisa):

- a) Gerir o processo de credenciamento e manter atualizada a lista das empresas habilitadas;
- b) Disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação das Credenciadas aptas a prestar os serviços,
- b) Por intermédio das Câmaras Setoriais responsáveis pelo objeto, manter atualizada a Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde, com especificação dos serviços e valores, bem como reportar aos Consorciados alterações efetuadas na mesma;
- c) Prestar o suporte técnico necessário aos Municípios Consorciados, no que se refere às rotinas e aos procedimentos de contratação, faturamento e fiscalização.
- d) Atuar na mediação de eventuais conflitos entre o Município Consorciado e a Credenciada, quando solicitado.
- e) Quando atuando como intermediário financeiro do Município Consorciado, repassar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada neste Edital, seus anexos e no instrumento contratual;
- f) Informar a Credenciada sobre a suspensão ou o descredenciamento, quando aplicável.
- g) Aplicar as sanções à credenciada, no caso de o Município Consorciado eximir-se do mesmo.

### 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- a) Ser o único e exclusivo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Serviços ou documento semelhante à Credenciada, formalizando a contratação dos serviços;
- a.1) O Município é livre para adotar a sistemática de autorização dos serviços que julgar pertinente.

- b) Designar um Gestor e um Fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada;
- c) Utilizar o sistema web do Consórcio para o lançamento dos itens e quantitativos dos serviços utilizados mensalmente, sendo essa uma obrigação para a formalização do processo de faturamento e prestação de contas. A utilização do sistema é obrigatória para fins de controle e gestão dos limites quantitativos estimados do objeto;
- d) Notificar a Credenciada, e posteriormente o Órgão Gerenciador, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades ou não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Credenciada, ou ao Consórcio quando este atuar como intermediário financeiro, o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada neste Edital, seus anexos e no instrumento contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e/ou Órgão Gerenciador (Consisa);
- g) Aplicar as sanções descritas neste Edital.

### **7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- a) Prestar os serviços de forma ágil, eficiente, com qualidade e em total conformidade com as especificações técnicas, os preços e os prazos definidos neste Edital e seus anexos, no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos oriundos da execução do serviço, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Fornecer mão de obra qualificada, legalmente contratada e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidamente pagos;
- d) Apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica sempre que solicitada;
- e) Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus funcionários, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e manter atualizado o rol de profissionais disponíveis para a execução dos serviços junto ao Órgão Gerenciador;
- g) Observar e cumprir os princípios de proteção de dados previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber;
- h) Assinar o Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio, de forma exclusivamente digital.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

8.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

8.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente dos Municípios demandantes a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

9.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da CREDENCIANTE e Municípios, alocados para este fim.

Projeto Atividade: 2002

Recurso: 1001

Categoria: 3.3.3.90.39.00.00.00.00

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 054/2025 e ao Chamamento Público nº 07/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

~~12.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de <XX/XX/XXXX>, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.~~

12.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de <XX/XX/XXXX>, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal estabelecida no art. 107 da Lei 14.133/2021.<sup>1</sup>

12.2. O Prestador que não realizar serviços durante a vigência contratual deverá, para fins de renovação, entrar em contato e formalizar a sua intenção de prosseguir com o credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

13.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição

<sup>1</sup> RETIFICAÇÃO I – altera a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado/RS, ...../...../2025

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON  
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

<nome>  
Representante Legal  
<RAZÃO SOCIAL>

PATRÍCIA LANZINI SANDERSON  
Câmara Setorial de Saúde  
OAB/RS 44.465

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consisa.1doc.com.br/verificacao/E30D-A04B-C97D-BCFA> e informe o código E30D-A04B-C97D-BCFA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E30D-A04B-C97D-BCFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON (CPF 023.XXX.XXX-31) em 14/11/2025 09:05:25 GMT-03:00  
Papel: Presidente  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consisa.1doc.com.br/verificacao/E30D-A04B-C97D-BCFA>